



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SOCIEDADE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL
CURSO DE SERVIÇO SOCIAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM SERVIÇO SOCIAL

**NOTA DA COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM SERVIÇO SOCIAL
DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA
SOCIEDADE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL – DEPARTAMENTO DE SERVIÇO
SOCIAL DE CAMPOS REFERENTE AO ESTÁGIO SUPERVISIONADO NO PERÍODO
DE ISOLAMENTO SOCIAL PARA O COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-
19)**

A Coordenação de Estágio Supervisionado em Serviço Social da UFF – Campos dos Goytacazes, na direção histórica da construção da garantia da formação de qualidade e coerente com princípios ético-políticos do Serviço Social brasileiro, vem, por meio desta, manifestar seu posicionamento com relação ao Estágio Supervisionado, obrigatório e não-obrigatório, na atual situação de pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

No exercício da autonomia universitária e considerando as respectivas particularidade de cada área do conhecimento, regulamentada por seu arcabouço jurídico, a universidade Federal Fluminense tem respondido de diferentes formas às orientações de suspensão das atividades no combate ao Coronavírus (COVID 19).

No que se refere ao Curso de Serviço Social de Campos dos Goytacazes, considerando:

1 - as diretrizes nacionais da Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social – ABEPSS, bem como a nota técnica publicada pela referida entidade, na qual a UFF é filiada, e que reitera assim, a necessidade da Supervisão Direta envolvendo os três sujeitos do processo de Supervisão: Supervisor/a Acadêmico/a, Estagiário/a e Supervisor/a de Campo e reafirma o Estágio Supervisionado, como um componente definido nas Diretrizes Curriculares e vinculado às medidas tomadas nas Universidades e respectivas Instituições que ofertam campo de estágio. Logo, reafirma que a suspensão desta atividade não está dissociada das mesmas, sob pena de desconfigurar seu propósito, qualidade e significado profissional;

2 – Considerando a Portaria nº 345, de 19 de março de 2020, que autoriza, em caráter excepcional, a substituição das disciplinas presenciais, em andamento, por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação, vedando essa autorização, no entanto, às práticas profissionais de estágios e laboratórios.

3 – A nota pública do Fórum dos Conselhos Federais da Área da Saúde que

reconhece a necessidade da plena formação profissional estabelecida nas Diretrizes Curriculares Nacionais de cada Curso de Graduação da área da saúde, incluindo a valorização de atividades práticas efetivas e de estágios supervisionados realizados em situações reais de trabalho, não sendo permitido o cumprimento não presencial das horas de estágio.

4 – A realização e deliberações do Fórum de Supervisão de Estágio da Universidade Federal Fluminense – Serviço Social de Campos que ocorreu em 20 de agosto de 2020, e deliberou sobre a suspensão das atividades presenciais do estágio até condições sanitárias devidas, devido a COVID 19, no entendimento da defesa da formação de qualidade, da supervisão direta do estágio conforme previsto na resolução do CFESS 533/2008, e em defesa da saúde e da vida dos estudantes e profissionais de Serviço Social envolvidos com o processo de supervisão acadêmica, bem como ressaltados os princípios éticos e políticos do projeto profissional e pedagógico do curso de Serviço Social da UFF Campos;

5 – As deliberações do Colegiado de Curso dessa unidade que ratifica o arcabouço legal da Formação em Serviço Social, o qual inclui as diretrizes e princípios éticos de defesa do projeto profissional do Serviço Social Brasileiro, e reafirmam a suspensão das disciplinas do Estágio Supervisionado em Serviço Social IV, V e VI até condições sanitárias adequadas e seguras à retomada das atividades presenciais do ensino e de campo, quer seja mediante a existência de uma vacina;

6 - Ao mesmo tempo, que mediante as condições concretas, os governos estaduais e municipais tomaram medidas de suspensão de atividades não essenciais para garantir o isolamento social, o que inclui os serviços que não estejam desempenhando funções diretas no combate à pandemia. Neste sentido, considerando o Estágio Supervisionado como parte do processo formativo dos discentes de Serviço Social, a Prefeitura Municipal de Campos publicou o decreto nº 078/2020.

A coordenação de estágio em Serviço Social, diante das condições concretas e objetivas, devido a necessidade do isolamento social provocado por imposições sanitárias decorrentes da pandemia causada pela COVID 19, e reafirmando os princípios ético-políticos da formação em Serviço Social, mediante decisão coletiva colegiada, reitera a medida de suspensão das atividades e disciplinas do Estágio Supervisionado como parte do processo formativo dos discentes de Serviço Social, visto que este supõe a vivência acadêmica de componentes curriculares associados à inserção no campo de estágio, não podendo prescindir da mesma.

Reiteramos o posicionamento contrário à realização do estágio sob a lógica do ensino remoto por nutrirmos o entendimento de que há especificidades relativas aos componentes pedagógicos dessa disciplina, e nesse sentido não apoiamos a desconfiguração do Estágio Supervisionado, uma vez que o processo de Supervisão supõe a relação entre os três sujeitos Supervisor/a Acadêmico/a, Estagiário/a e

Supervisor/a de Campo. Ou seja, a realização bilateral do processo não se configura como Estágio.

Neste sentido, em defesa da consolidação da Política de Estágio da UFF Campos dos Goytacazes, ratificamos o acúmulo construído coletivamente pela categoria na construção das normas dos estágio supervisionado, das Diretrizes Curriculares da ABEPSS de 1996 e, no que se refere à compreensão acerca do Estágio, na Política Nacional de Estágio que explicita claramente as atividades de estágio como:

um processo coletivo de ensino-aprendizagem, no qual se realiza a observação, registro, análise e acompanhamento da atuação do(a) estagiário(a) no campo de estágio, bem como a avaliação do processo de aprendizagem discente, visando a construção de conhecimentos e competências para o exercício da profissão. Esta avaliação deve ser realizada continuamente, contemplando duas dimensões: a avaliação do processo de estágio e a avaliação do desempenho discente, assegurando a participação dos diferentes segmentos envolvidos (supervisores acadêmicos e de campo e estagiários(as)). (PNE, 2009 p. 15).

Afirmamos ainda nossa defesa pelas prerrogativas legais estabelecidas na Lei nº 8.662/93, do Código de Ética da/o Assistente Social (1993) e da Resolução CFESS nº 533/2008, que estabelece a Supervisão Direta como uma das atribuições privativas da/o assistente social.

Neste sentido, em consonância com as diretrizes da ABEPSS ratificamos o que afirma a Resolução CFESS nº 533/2008 que em seu Art. 2º, parágrafo único, define que:

Para realização (do estágio), a instituição campo de estágio deve assegurar os seguintes requisitos básicos: espaço físico adequado, sigilo profissional, equipamentos necessários, disponibilidade do supervisor de campo para acompanhamento presencial da atividade de aprendizagem, dentre outros requisitos, nos termos da Resolução CFESS nº 493/2006, que dispõe sobre as condições éticas e técnicas do exercício profissional da/o assistente social.

Afirmamos ainda que nutrimos o entendimento da necessidades e condições de vida dos alunos estagiários em Serviço Social no que se refere aos estágios que possuem bolsas remuneradas. Conquanto, reafirmamos nesse documento que não coadunamos com um posicionamento que reduza o entendimento das atividades de estágio aos mesmos parâmetros da empregabilidade.

Mesmo nutrindo o entendimento das necessidades objetivas das/os estagiárias/os no que se refere à manutenção das bolsas, a coordenação de estágio em Serviço Social da UFF Campos ratifica que: Estágio não é emprego, é formação, e, exatamente por ser “estágio” não significa “atividade precarizada”.

Sob esse entendimento as atividades remotas relacionadas às bolsas de estágio realizadas nesse período da suspensão das disciplinas do estágio supervisionado em serviço social não contabilizarão como carga horária da respectiva disciplina, mas serão reconhecidas e contabilizadas como atividades curriculares complementares. Tendo assim que serem cumpridas a carga horária dos estágio que ficou suspensa nesse período quando retornarem as atividades presenciais em condições sanitárias devidas.

Nutrimos ainda o posicionamento de que o exercício profissional seja mantido nas atividades consideradas essenciais, para as quais devem ser observadas as recomendações do conjunto CFESS/CRESS; e reiteramos conforme as diretrizes da ABEPSS que o Estágio não é uma atividade essencial no que se refere à prestação de serviços à população justamente por tratar-se de processo de formação e ensino-aprendizagem que demanda acompanhamento.

A coordenação do Estágio em Serviço Social da UFF – Campos não desconsidera que a reflexão acerca do exercício profissional no contexto da pandemia para os/as estagiários/as constituir-se-ia como elemento formativo. Contudo, considerando o precário quadro dos espaços sócio-ocupacionais, ainda que medidas institucionais sejam tomadas e que o acompanhamento seja feito pelo/a Supervisor/a de Campo, o atendimento das demandas decorrentes à contenção da pandemia, pode ocasionar o não resguardo dos direitos dos/as discentes, principalmente o não resguardo da sua condição de saúde. Entendemos assim, que este resguardo precede a qualquer acúmulo de conhecimentos que possa ser agregado na formação profissional dos/as estagiários/as.

E assim, afirmamos que estratégias remotas a partir da extensão universitária, relativas à minicursos, com temas relacionados ao estágio e exercício profissional sejam adequadas à essas condições em que estamos vivenciando, afirmando assim o compromisso com a formação de qualidade e a conexão com a defesa do projeto profissional. Medida que está sendo concretizada a partir de iniciativas da extensão universitária em parceria com os setores campos de estágio e com o apoio do CRESS/ Seccional de Campos dos Goytacazes, como uma das deliberações do Fórum de Estágio Supervisionado em Serviço Social que ocorreu em 20 de agosto de 2020.

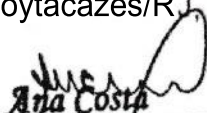
Por isso a Coordenação de Estágio em Serviço Social da UFF – Campos dos Goytacazes, frente à situação de excepcionalidade, se manifesta pela **SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM SERVIÇO SOCIAL**, com manutenção dos respectivos “Termos de Convênio e Compromisso” e a manutenção das bolsas de estágios, como medida de proteção e combate ao Coronavírus (COVID 19).

Logo, a suspensão desta atividade não está dissociada da suspensão das disciplinas de supervisão de estágio IV, V, e VI assegurando a supervisão direta do estágio conforme a resolução CFESS 533/2008, sob pena de desconfigurar seu propósito, qualidade e significado profissional.

Destacamos que a Coordenação de Estágio Supervisionado em Serviço Social UFF – Campos dos Goytacazes, compreende as dificuldades e anseios

de profissionais e estudantes da área e está sensível às questões desafiadoras que o momento exige, e reafirma a defesa por uma formação pública e de qualidade sob condições sanitárias adequadas.

Campos dos Goytacazes/RJ, 14 de Setembro de 2020a.


Chefe do SSC/ESR/UFF

Departamento t2 Social de Campos dos Goytacazes


Coordenação de Curso em Serviço Social

LILIANE CARDOSO D
ALMEIDA:05407470764

Assinado de forma digital por LILIANE CARDOSO
D ALMEIDA:05407470764
Dados: 2020.09J3 11%8:26 -03 B'

Coordenação de Estágio Supervisionado em Serviço Social